



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal  
de Administração  
PRO. 61  
FL. 1334/23

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

O **Secretário Municipal de Administração**, que no uso de suas atribuições vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Contratação da IMPRENSA NACIONAL para prestação de serviço de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extra e suplementares do Diário Oficial da União.

**I- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

" XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com a cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisição e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações, impossíveis e /ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art.25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)"

É importante complementar que somente a Imprensa Nacional produz o periódico e somente esta comercializa, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

"Art. 26. A dispensa previstas no §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificada

(...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade, ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...).

## II- JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Em virtude das exigências da Lei Federal nº. 8.666/93 que rege as normas para licitações e contratos da Administração Pública, nos artigos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº.8.883, de 1994)

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financeiras parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

É de suma registrar que o Decreto nº.9.215 de 29 de novembro de 2017, imputa que é de competência da Imprensa Nacional a publicação de matérias oficiais de interesse dos órgãos públicos federais no Diário Oficial da União. O que se estende aos órgãos da esfera municipal que utilizem de recursos federais.

## III- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise aos presentes autos, tendo a IMPRENSA NACIONAL inscrita no CNPJ Nº. 04.196.645/0001-00, uma entidade criada com a finalidade de efetuar serviços de publicações no âmbito da Administração Pública Federal, e não havendo outra entidade que detenha autorização para realizar tais publicações, se faz necessária sua contratação para prestação dos serviços de publicações no Diário Oficial da União e ainda pela força do Decreto nº. 9.215 de 29 de novembro de 2017.

## IV- CONCLUSÃO:

A Secretaria Municipal de Administração manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa IMPRENSA NACIONAL, CNPJ Nº. 04.196.645/0001-00.



Cidade Exposição

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SERETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretaria Municipal  
de Administração  
PRO. 1534/23  
03

Podendo ser adquirido pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço em questão, é decisão discricionária do Senhor Prefeito optar pela contratação ou não.

Cordeiro, 10 de novembro de 2023

  
Ronaldo Moisés Costa da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula: 010211341

RONALDO MOISES COSTA DA SILVA  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário de Administração  
Matricula: 010211341